

Atos da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPHAN Nº 02/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Padroniza os processos vinculados à gestão do Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro, de 2017, em atenção ao disposto no Decreto 10.426/2020 e o que consta do Processo Administrativo n.º 01450.004973/2018-10, resolve:

Art. 1º A gestão dos Termos de Execução Descentralizada regidos pelo Decreto nº 10.426/2020, no âmbito do IPHAN, bem como os procedimentos e o fluxo das atividades relacionadas serão disciplinados por esta Instrução Normativa, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único. O Anexo I referido no caput descreve os procedimentos a serem adotados pelas unidades envolvidas nas atividades inerentes ao processo de gestão dos Termos de Execução Descentralizada.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se que Termo de Execução Descentralizada - TED consiste no instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.

Art. 3º Os Termos de Execução Descentralizada - TED serão firmados pela Presidente do IPHAN, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 4º Aplica-se o disposto desta Instrução Normativa aos instrumentos em que o IPHAN atue como unidade descentralizadora e repassadora de recursos.

§1º Este Normativo não se aplica nos casos em que este órgão atuar como unidade descentralizada, ou seja, recebedora da dotação orçamentária e recursos financeiros.

§2º Na hipótese do instrumento ser celebrado na forma do §1º, o TED, obrigatoriamente, será assinado pela autoridade máxima do IPHAN.

Art. 5º A Coordenação de Convênios e Prestação de Contas – CCONV/CGLOG/DPA é a unidade responsável pelo controle e supervisão do processo de celebração e prestação de contas financeira das parcerias celebradas pelo IPHAN em sua sede.

Parágrafo Único. Na hipótese de a parceria ser celebrada na Superintendência, a sua área administrativa será a responsável pelo respectivo processo.

Art. 6º A Unidade demandante é responsável pelo gerenciamento da parceria, bem como por seu acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados.

Art. 7º Na hipótese em que a parceria for celebrada pelo IPHAN em sua sede, a Presidente designará, para as funções de Fiscal e Gestor Técnico, o Superintendente e/ou Técnico da unidade onde o objeto do instrumento for executado.

Parágrafo único. Quando a parceria for celebrada pela Superintendência, o Superintendente fará as devidas designações.

Art. 8º Anualmente, sob a supervisão do Departamento de Planejamento e Administração–DPA, os procedimentos e o fluxo da gestão das parcerias deverão ser analisados, agregando-se possíveis sugestões de melhoria, bem como alterações na legislação pertinente.

Art. 9º Fica revogada a Orientação Administrativa nº 01/2019/DPA/IPHAN.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

Presidente

ANEXO I – PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

1. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA NO IPHAN

O IPHAN, como unidade descentralizadora, deve seguir um conjunto de processos, que se divide basicamente em três etapas: celebração; acompanhamento e fiscalização da execução do objeto; e Avaliação dos Resultados. Considera-se, ainda, a possibilidade de ocorrência de outras fases acessórias, como a celebração de Termo Aditivo, Prorrogação de ofício ou Alteração do Plano de Trabalho, conforme a necessidade e a conveniência do IPHAN ou da unidade descentralizada. Ressalta-se que essas fases acessórias somente podem ocorrer durante a vigência do Termo.

Os TED serão operacionalizados na Plataforma +Brasil, a partir de data a ser estabelecida em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



Fluxograma 1 – Fases do TED – IPHAN como unidade descentralizadora

1.1. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Inicialmente, a área técnica deve identificar a necessidade de celebrar um TED, ou seja, pondera-se o porquê de se realizar um ajuste com outro órgão federal, considerando as finalidades elencadas no art. 3º, do Decreto nº 10.426/2020. Portanto, a área técnica deve expor os motivos desse ato em sua Nota Técnica, argumentando a necessidade de celebração do TED, bem como os resultados esperados com essa instrumentalização.

Ainda de acordo com o Decreto nº 10.426/2020, o seu art. 11 elenca as condições para a celebração do TED. São elas:

- motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;
- aprovação prévia do plano de trabalho;

- indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;
- apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e
- apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

A unidade do IPHAN que queira realizar um TED poderá realizar o chamamento público, quando o objeto do TED for passível de competição, de modo a ampliar a competitividade e a buscar melhores preços, ou, ainda, poderá ser feito convite para determinado órgão/entidade, caso este possua competência e expertise para realizar atividade específica ou apresente interesse recíproco em executar programas, projetos e atividades, por exemplo.

Entende-se que o objeto do TED deve constar na execução das atividades finalísticas da unidade descentralizada. Por esse motivo, a unidade técnica deve avaliar, previamente, na hipótese de descentralização de créditos, **se a entidade a ser beneficiada tem, nas suas atribuições estatutárias ou regimentais, compatibilidade com o objeto pretendido**, em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

Nesses termos, a unidade descentralizada deverá apresentar declaração de capacidade técnica para executar o objeto. No Anexo XII é apresentado o modelo da declaração para utilização.

É obrigatória a realização de **análise de custos prévia** à formalização do TED. Haja vista a análise de custos ser uma boa prática, ao fixar os valores a serem transferidos, os entes farão essa análise de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão, nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado. A unidade descentralizada deverá, conforme modelo de documento constante do Anexo XI, encaminhar a Declaração de Compatibilidade de Custos.

A unidade do IPHAN responsável pelo TED, com a estimativa dos custos já devidamente finalizada, deverá informar a disponibilidade orçamentária. Além disso, a unidade técnica do IPHAN deverá encaminhar, preliminarmente, ofício e/ou e-mail à potencial unidade descentralizada, de modo a demonstrar o interesse no cumprimento da ação, usando-se das atividades específicas para executar programas, projetos ou atividades de responsabilidade do descentralizador.

O órgão federal que aceitar atuar como parceiro do IPHAN deverá relatar oficialmente a sua manifestação positiva, por ofício ou e-mail. Além disso, a Minuta do Plano de Trabalho também deverá ser desenvolvida nesta fase, preferencialmente, em conjunto entre as Unidades Descentralizada e Descentralizadora, pois este, como titular do crédito, deve ajustar os gastos de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência da ação governamental pretendida.

A área técnica autuará um processo de formalização do TED, no âmbito do IPHAN. Esse processo deverá conter documentos básicos, como: manifestação de interesse do parceiro, Proposta e Plano de Trabalho do potencial parceiro e Parecer Técnico da área demandante, devendo ser ratificado pela autoridade máxima da área demandante ou unidade responsável. No caso do IPHAN/SEDE a aprovação deverá ser do Diretor da área e no caso das Superintendências, do Superintendente Estadual. No intuito de facilitar a checagem desses e de outros itens necessários para a formalização do TED, apresenta-se um modelo de “Check-list”, no Anexo IV, que poderá ser utilizado como guia pelos gestores e técnicos do IPHAN.

A proposta do Plano de Trabalho do TED apresentará de forma detalhada informações sobre o TED, contendo, pelo menos, os seguintes itens: dados cadastrais das unidades descentralizadora e recebedora dos recursos; descrição detalhada do objeto do TED; justificativa do motivo pelo qual se deve firmar o ajuste; resultados esperados; cronograma de execução física-financeira do projeto; previsão orçamentária; e cronograma de desembolso, devendo seguir o modelo constante do Anexo VI.

É fundamental que o Plano de Trabalho do TED contenha elementos mínimos necessários para avaliar a adequação da proposta, respeitada fielmente a classificação funcional programática, “*com a definição do objeto, das metas a serem alcançadas, das etapas e dos recursos envolvidos, permitindo o adequado acompanhamento por parte da unidade descentralizadora, de forma a garantir a tempestiva e a eficaz realização da política pública*”.

O art. 8º do Decreto determina que o Plano de Trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

- a descrição do objeto;
- a justificativa;
- o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medidas, a quantidade e os valores unitários e totais;
- o cronograma de desembolso;
- o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;
- a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e
- a identificação dos signatários.

Caberá à área técnica do IPHAN analisar a Proposta e o Plano de Trabalho quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência. Com relação aos custos, entende o Tribunal de Contas da União que pacificou o assunto no Acórdão TCU nº 4.936/2012 – Segunda Câmara: “*A verificação dos preços previstos nos Planos de Trabalhos é medida que assegura a inexistência de sobre-preço ou superfaturamento na execução do objeto conveniado. Cabe ao concedente certificar-se de que a proposta não está sendo orçada em valores superiores ao que efetivamente é necessário para a obtenção do resultado.*”

Ressalte-se que o prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações (art. 10, Decreto nº 10.426/2020), guardadas as exceções.

Será permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho. Esses custos indiretos são custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, conforme exemplos trazidos no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 10.426/2020:

- a) aluguéis;
- b) manutenção e limpeza de imóveis;
- c) fornecimento de energia elétrica e de água;
- d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;
- e) taxa de administração; e

f) consultoria técnica, contábil e jurídica.

Após análise da Proposta e do Plano de Trabalho, a área técnica deverá emitir Parecer Técnico, que, em caso de aprovação, deverá conter, dentre outras informações, a indicação dos recursos disponíveis. Essa indicação para constatação da disponibilidade deverá ser precedida de inclusão do projeto no Sistema Integrado de Gestão do IPHAN (SIG-IPHAN) pela área técnica. Frise-se que esse parecer também deverá ser analisado e aprovado pela autoridade máxima da área demandante ou unidade responsável. Posteriormente, deverá ser solicitada autorização da Diretoria Colegiada dos atos administrativos para os trâmites de descentralização, procedimento este também realizado no âmbito do SIG-IPHAN. Por fim, a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento – CGPLAN disponibilizará o Plano Interno (PI), comprovando, assim, a disponibilidade de recursos para o projeto.

Feito isso, o processo deverá ser encaminhado à área administrativa da unidade para análise e elaboração da minuta do Termo de Execução Descentralizada e do Plano de Trabalho.

É importante ressaltar que para adequar aos preceitos do Decreto nº 10.426/2020, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia manterá atualizados na Plataforma +Brasil os seguintes modelos de documentos:

- I - minuta padrão do TED (Anexo V);
- II - plano de trabalho (Anexo VI); e
- III - relatório de cumprimento do objeto (Anexo X).

Os modelos padronizados estão disponíveis na Plataforma +Brasil, e além de serem aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estes também foram aprovados pela Câmara de Convênios da AGU.

Recomenda-se que o processo instruído seja submetido para análise da PF/IPHAN. Após a análise jurídica e as respostas aos questionamentos, se houver, o Termo de Execução Descentralizada poderá ser disponibilizado para assinatura das partes.

Cabe ressaltar que, caso o processo não seja remetido para análise da PF/IPHAN, será necessário que, previamente, o gestor justifique, apontando os motivos que o levaram a dispensar tal análise.

O controle de numeração do TED é feito pela CCONV, e deve seguir numeração sequencial anual, iniciando em 1 (um), no âmbito de cada uma das Unidades Descentralizadas do IPHAN, seguindo o seguinte modelo: Termo de Execução Descentralizada nº 1/ANO/IPHAN/UF.

A assinatura do Termo consiste, primeiramente, em liberar, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o documento referente ao Termo de Execução Descentralizada, para a assinatura eletrônica. O órgão federal parceiro deverá proceder com a assinatura no SEI e comunicar o IPHAN. Posteriormente, a unidade administrativa da unidade encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência ou Superintendência, conforme o caso, com vistas a colher a assinatura da Presidente ou Superintendente.

De acordo com o art. 14 do Decreto nº 10.426/2020, o TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura. A disponibilização no sítio eletrônico do IPHAN deverá ser solicitada à CCONV, independentemente da unidade que celebrou o TED.

Após a publicação, a unidade administrativa responsável pela celebração do TED realizará os devidos registros no SIAFI (ATUPRETRAN), e solicitará a descentralização do recurso orçamentário (CONVERTRAN).

Realizada a transferência orçamentária, a área administrativa deverá solicitar o recurso financeiro à CGPLAN e posteriormente transferir o recurso financeiro por meio da transação TRANRECFIN no SIAFI Web.

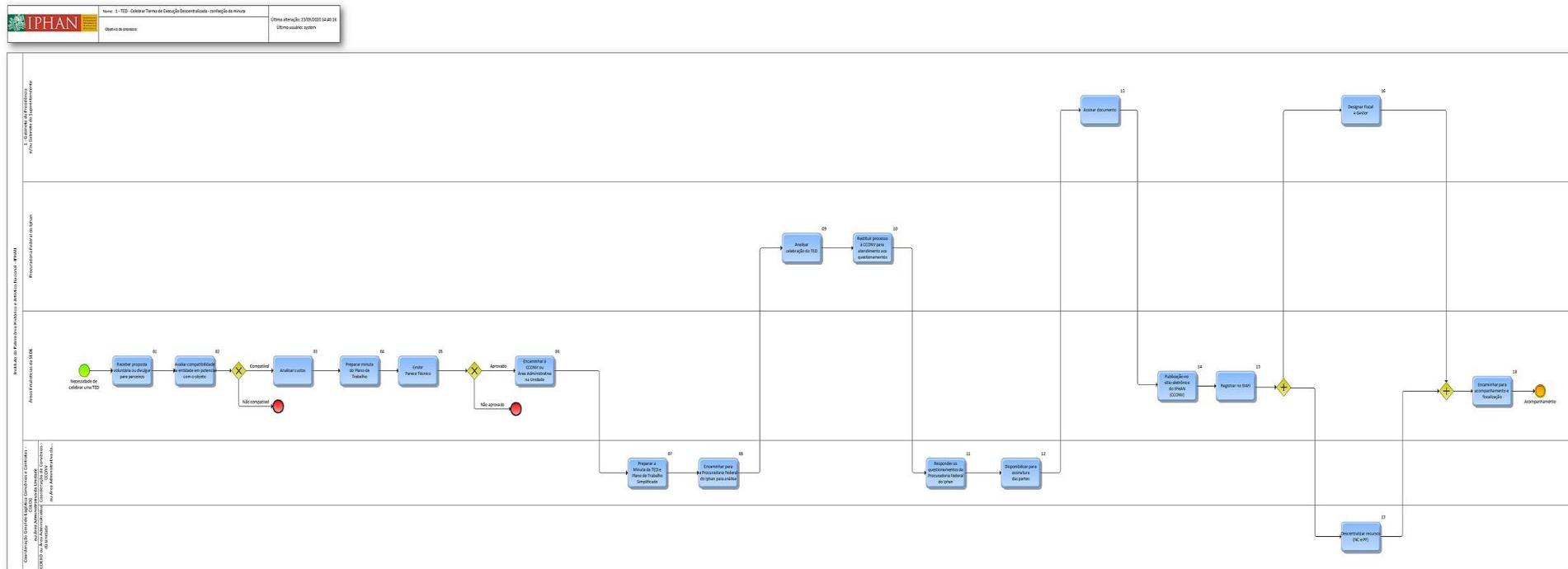
Friza-se que a Portaria nº 673/2009 prevê expressamente a delegação de competência aos Superintendentes para assinarem os Termos de Execução Descentralizada em nome do IPHAN.

No prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da celebração, será necessário designar servidores para atuarem como fiscal e gestor, com seus respectivos substitutos, devendo exercer, ainda, as funções de monitoramento e avaliação. Essas designações devem ser formalizadas mediante Portarias a serem publicadas no Boletim Administrativo Eletrônico – BAE, em âmbito interno, a serem solicitadas ao Gabinete da Presidência ou da Superintendência.

Por fim, é dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua, ou execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora. Na mesma linha, é dispensável a celebração para descentralização de crédito de quaisquer valores para resarcimento de despesas.

Nas hipóteses de dispensa, previstas no art. 3º, §3º do Decreto nº 10.426/2020, será necessária a elaboração de Nota Técnica, a qual deverá conter histórico, objetivos, embasamento legal, justificativas para execução do objeto por outro órgão, previsão do plano de trabalho para execução da ação pactuada e outros assuntos os quais a Unidade julgue pertinente.

Após a devida instrução processual, a descentralização de créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.426/2020.



Fluxograma 2 – Celebração de TED

1.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

De modo geral, recomenda-se o acompanhamento “**pari passu**”, uma vez que essa sistemática possibilita o controle sobre execução física, bem como sobre a execução financeira, caso entenda oportuno e conveniente. Adicionalmente, esse acompanhamento viabiliza a realização de ajuste concomitante, se necessário.

No exercício das atividades de monitoramento e avaliação da execução física, o servidor designado poderá solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo; utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas e firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Consideradas as especificidades do objeto pactuado e quando necessário, a área técnica poderá realizar vistoria *in loco* e solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado e, posteriormente, emitirá o “Relatório Técnico de Acompanhamento da Execução Física” (Anexo VIII).

Ao verificar que os documentos entregues pelo órgão executor estão em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho do TED, poderá emitir o Relatório Técnico de Acompanhamento da Execução Física.

Durante a da vigência do TED, caso exista a previsão de liberação de recursos à unidade descentralizada, a área administrativa solicitará a liberação dos recursos orçamentário e financeiro, de acordo com cronograma de desembolso. O setor responsável registrará no SIAFI e liberará o valor correspondente com base nas diretrizes advindas da área técnica solicitante.

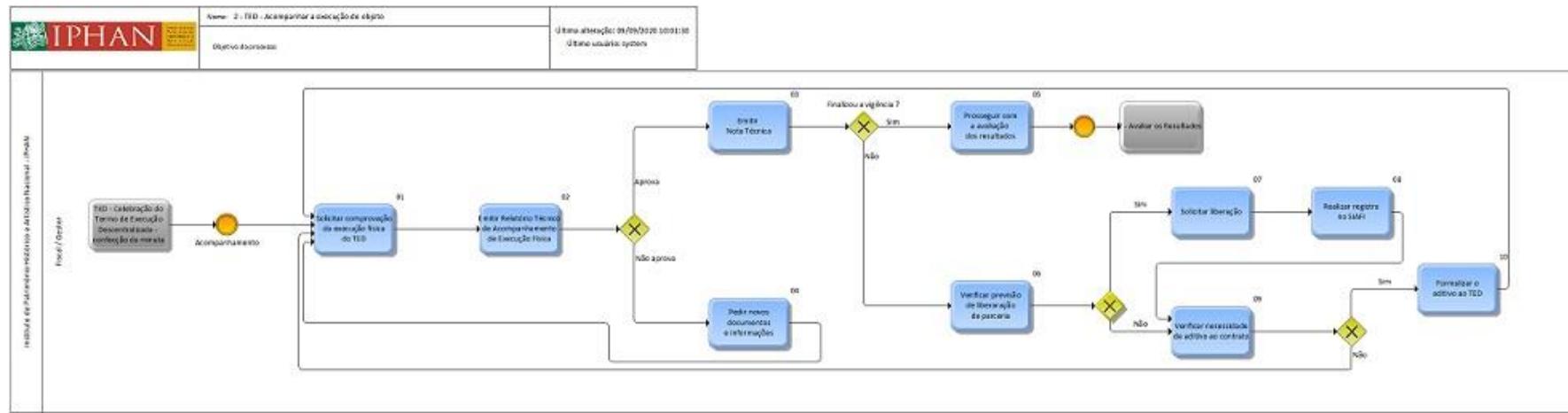
Porém, na hipótese de verificação de irregularidades pela área técnica durante a execução, a área administrativa deverá suspender as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente as justificativas. O prazo para atendimento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Após o encerramento do prazo, deverá se manifestar acerca das justificativas apresentadas e decidir sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou rescisão do TED.

As hipóteses de denúncia e rescisão estão elencadas nos arts. 20 a 22 do Decreto nº 10.426/2020.

Ainda, o TED poderá sofrer alterações, antes do término de sua vigência, desde que haja motivação e interesse da Administração, por meio de Termo Aditivo e Alteração de Plano de Trabalho. O primeiro será requerido na situação em que seja preciso alterar alguma cláusula do Acordo firmado entre as unidades, como a de vigência. O segundo entende que o Plano de Trabalho pode ser alterado, de acordo com a necessidade da Unidade Descentralizada. Ambos os casos requerem prévia aprovação da Unidade Descentralizadora. Ressalta-se, porém, que essas alterações não podem modificar o objeto do Termo.

Ademais, o TED deverá ser prorrogado de ofício quando a Unidade Descentralizadora der causa ao atraso da liberação de recurso.



Fluxograma 3 – Acompanhamento da Execução do Objeto

1.2.1 TERMO ADITIVO DO TED

A formalização do Termo Aditivo (TA) de um TED deve ocorrer durante a sua vigência e é necessária nos casos de alteração de cláusula do termo pactuado. Porém, ressalta-se que **Termo Aditivo não poderá alterar o objeto do TED**. A identificação da necessidade do ajuste pode originar-se do IPHAN e/ou do órgão federal executor, **devendo apresentar a motivação desse ato**.

Sugere-se que, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo final da vigência, a área administrativa do IPHAN responsável pelo TED encaminhe uma notificação ao fiscal e/ou gestor alertando acerca da proximidade do encerramento do TED, com vistas a sinalizar uma possível prorrogação de prazo de vigência.

Vale ressaltar que a prorrogação está condicionada à demonstração de motivos razoáveis para a não execução das ações pactuadas no prazo inicialmente previsto. Portanto, é necessária a motivação para o atraso, explicando as causas que comprometeram a sua execução.

Destaca-se que o pedido de alteração do Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, em até **30 (trinta) dias** antes da data do término do prazo de vigência delimitado, para que haja tempo hábil para a execução dos trâmites necessários. Excepcionalmente, nos casos de não cumprimento desse prazo, a unidade técnica deverá apresentar justificativa para tal conduta.

Conforme já mencionado anteriormente, o prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações. Excepcionalmente, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses previstas no § 1º, art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.

Caberá ao técnico e ao gestor da parceria, com a devida anuência da autoridade máxima da área demandante ou unidade responsável, analisarem a solicitação de alteração, emitindo pareceres técnicos de aprovação ou não da demanda. Se houver necessidade de realizar acréscimo de valor, a área técnica deverá, ainda, indicar a disponibilidade orçamentária, apresentando a **justificativa e a documentação que embasem o aumento do valor, bem como observar o princípio da anualidade orçamentária do repasse e da execução do TED**. Feito isso, o processo deve ser encaminhado à área administrativa para os procedimentos subsequentes.

Caberá à Unidade administrativa do IPHAN a elaboração da Minuta do Termo Aditivo e do Plano de Trabalho e, se for necessária complementação, deverá solicitar ao órgão federal parceiro. Além disso, e seguindo os procedimentos da celebração, recomenda-se a consulta à PF/IPHAN, para análise jurídica quanto à celebração do Termo Aditivo. O gestor deverá justificar em caso de dispensar essa consulta.

Após atendidas as recomendações proferidas pela PF/IPHAN, se houver, e da forma como ocorre na celebração do TED, o Termo Aditivo e o Plano de Trabalho serão disponibilizados via SEI para assinatura das partes. Após as assinaturas, o Termo Aditivo deverá ser publicado, pela Coordenação de Convênios e Prestação de Contas – CCONV, no sítio do IPHAN na internet, não sendo necessária a publicação no D.O.U. Além da publicação, faz-se necessária a atualização das informações alteradas referentes ao TED no SIAFI, pela área administrativa do IPHAN.

Caso não haja necessidade de complementação orçamentária e financeira, o processo será restituído à área técnica, que dará prosseguimento no acompanhamento da execução do objeto. Caso contrário, o processo será remetido à área administrativa responsável pela liberação do orçamento antes de ser restituído à área técnica.

1.2.2 AJUSTE DE PLANO DE TRABALHO

A Alteração do Plano de Trabalho consiste em permitir ajustes no plano inicialmente pactuado, sem a necessidade de celebrar Termo Aditivo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente (fiscal e gestor).

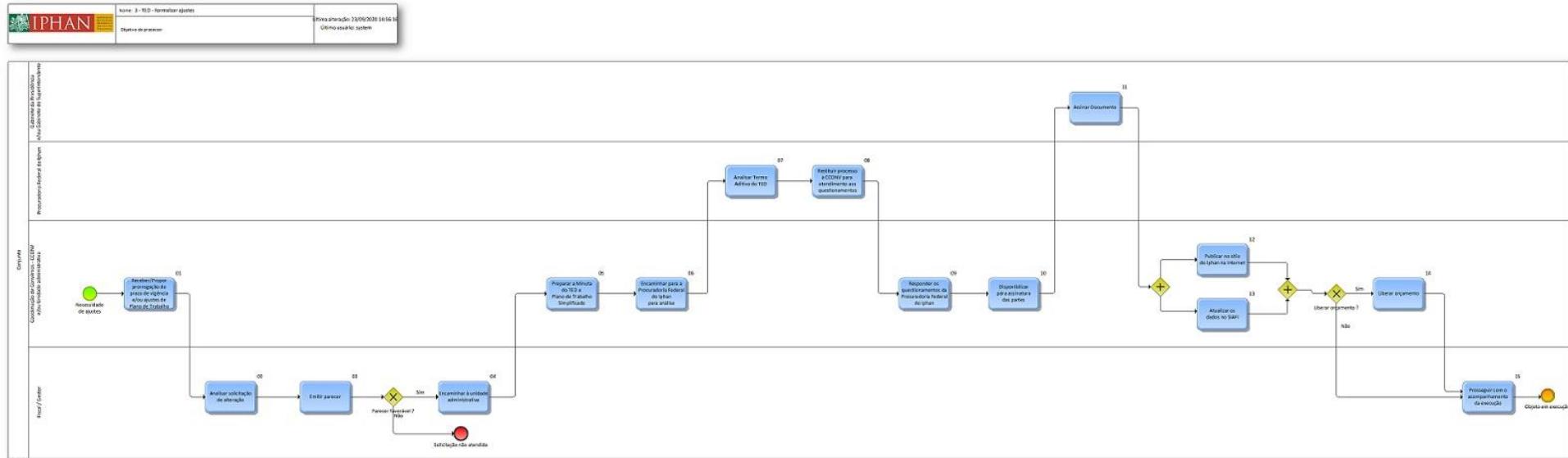
Alterações que podem ser propostas sem necessidade de Termo Aditivo:

- Alteração das metas e etapas;
- Remanejamento de valores entre as rubricas;
- Alterações no cronograma de desembolso.

A solicitação do ajuste do plano de trabalho será realizada, via de regra, pela unidade descentralizada, por meio de Ofício, em que deve conter a justificativa, plano de trabalho atual (antes da realização dos ajustes) e plano de trabalho proposto (com as alterações propostas pela unidade descentralizada).

De posse da documentação, o fiscal e o gestor, respectivamente, deverão analisar e manifestar-se sobre o teor da solicitação, remetendo o processo à área administrativa, em caso de aprovação, para atualização do plano de trabalho e providência quanto às assinaturas.

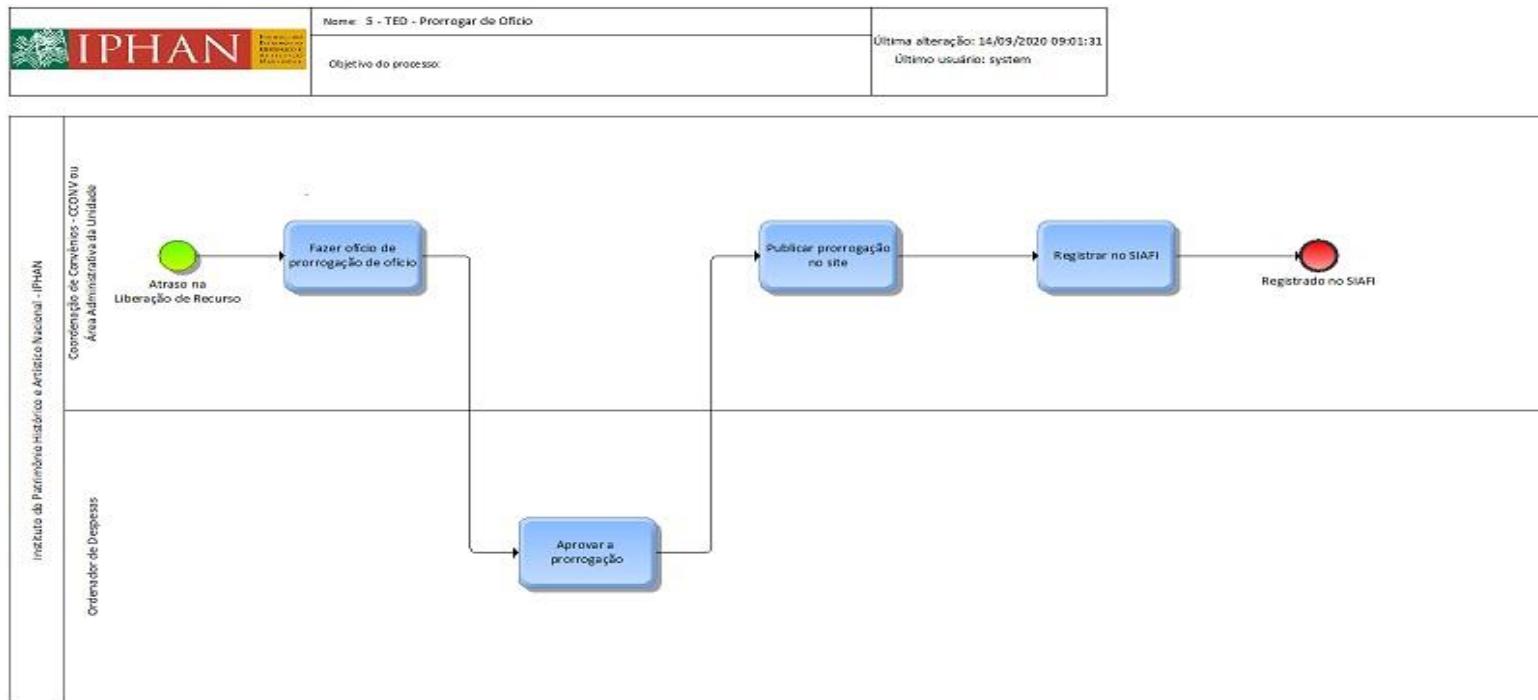
Cabe ressaltar que as alterações realizadas no plano de trabalho devem ser publicadas no sítio do IPHAN, conforme § único do art. 17, do Decreto nº 10.426/2020.



1.2.3 PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Os TED deverão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da unidade descentralizadora, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso.

A prorrogação de ofício deverá ocorrer logo após a realização do repasse e deverá ser autorizada pelo Ordenador de Despesa e publicada no sítio do IPHAN, respeitando o prazo de 20 (vinte) dias.



1.3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

As partes envolvidas no TED deverão definir o escopo e a profundidade da Avaliação dos Resultados na celebração do Termo, em conformidade com a complexidade do objeto da descentralização dos créditos.

Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

Conforme o disposto no documento de celebração do TED, a unidade descentralizada deverá apresentar ao IPHAN, no prazo de **120 (cento e vinte)** dias após o encerramento da vigência do Termo ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, o “Relatório de Cumprimento do Objeto” (Anexo X), informando os aspectos relacionados à execução física do objeto pactuado, demonstrando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado; juntamente com os aspectos orçamentários e financeiros, demonstrando a relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; a devolução do saldo de recursos da Execução Orçamentária e Financeira não utilizados, se houver; e outros documentos complementares, quando couber.

Destaca-se que o “Relatório de Cumprimento do Objeto” será uma espécie de declaração proveniente da unidade descentralizada, de modo a comprovar a consecução do objeto e o alcance do objetivo do ajuste firmado, demonstrando a adequada utilização dos recursos repassados. Essa declaração deverá apresentar elementos mínimos da execução, tais como: metas; etapas; atividades; entre outras documentações comprobatórias; e, produtos e/ou serviços, quando for o caso.

Sugere-se que, ao final da vigência do TED, a área administrativa do IPHAN encaminhe ofício à Unidade Descentralizada alertando acerca do encerramento da vigência do TED e do prazo final para a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto. Concomitantemente, a área administrativa solicitará à área técnica a emissão de Parecer de Cumprimento do Objeto ao fiscal e ao gestor da parceria.

Nas situações em que a unidade descentralizada não cumprir com o prazo de encaminhamento da documentação para a Análise dos Resultados, a área administrativa do IPHAN deverá encaminhar um ofício ao órgão descentralizado, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento dessa documentação. Na hipótese de descumprimento dos prazos anteriores, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Ao receber a documentação comprobatória, a área técnica responsável deverá examinar o “Relatório de Cumprimento do Objeto”, apresentado pela unidade descentralizada, no prazo de 90 (noventa) dias e apreciar os fatos e as informações consignados nos documentos durante a fase de acompanhamento, com documentação comprobatória relacionada, de modo a verificar se os objetivos propostos para a transferência orçamentária foram alcançados.

Feito isso, a área técnica do IPHAN deverá encaminhar o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto, com a manifestação conclusiva acerca da análise da execução do TED e a aprovação da autoridade máxima da área demandante ou unidade responsável, à área administrativa do IPHAN, que terá o prazo de 90 dias para registro de controle no SIAFI e emissão de parecer de aprovação que deverá ser homologado pelo dirigente máximo da unidade.

Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado, ou seja, identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

No caso de aprovação parcial pela área técnica a unidade administrativa providenciará o devido registro no relatório de gestão.

Nos relatórios de gestão apresentados aos órgãos de controle, a unidade descentralizadora apresentará informações referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização, e a unidade descentralizada apresentará informações referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

No Termo de Execução Descentralizada, a unidade descentralizada é a responsável por efetuar a Prestação de Contas financeira aos órgãos de controle, por meio do relatório de gestão, **competindo ao IPHAN, em regra, apenas exigir do órgão recebedor a Avaliação dos Resultados que será feita por meio da análise do Relatório de Cumprimento do Objeto.**

Esse é o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se verifica no Acórdão nº 1.771/2009 – TCU/Plenário, especificamente no trecho:

“4. A transferência de recursos, no caso, pode ser feita independentemente de convênio. Nada impede, todavia, que seja editada Portaria ou mesmo firmado um protocolo de ação (um convênio simplificado) com objetivo de **controle das informações gerenciais sobre o andamento do projeto/ação, por parte do descentralizador (acompanhamento de cronograma de execução, controle de qualidade etc). A prestação de contas global anual do órgão recebedor** do destaque compreenderá todos os gastos do mesmo, inclusive dos valores recebidos em destaque.” (GN)

Alinhado nesse entendimento, o Acórdão nº 3.665/2010 – TCU/Segunda Câmara apresenta o seguinte esclarecimento:

“1.6. Recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

1.6.2. estabeleça, no instrumento utilizado para descentralização de créditos, as ações que serão executadas pelo ente recebedor dos recursos, bem como as metas a serem atingidas e as condições de execução das atividades” (GN)

Por fim, a Constituição Federal de 1988 dispõe, *in verbis*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e

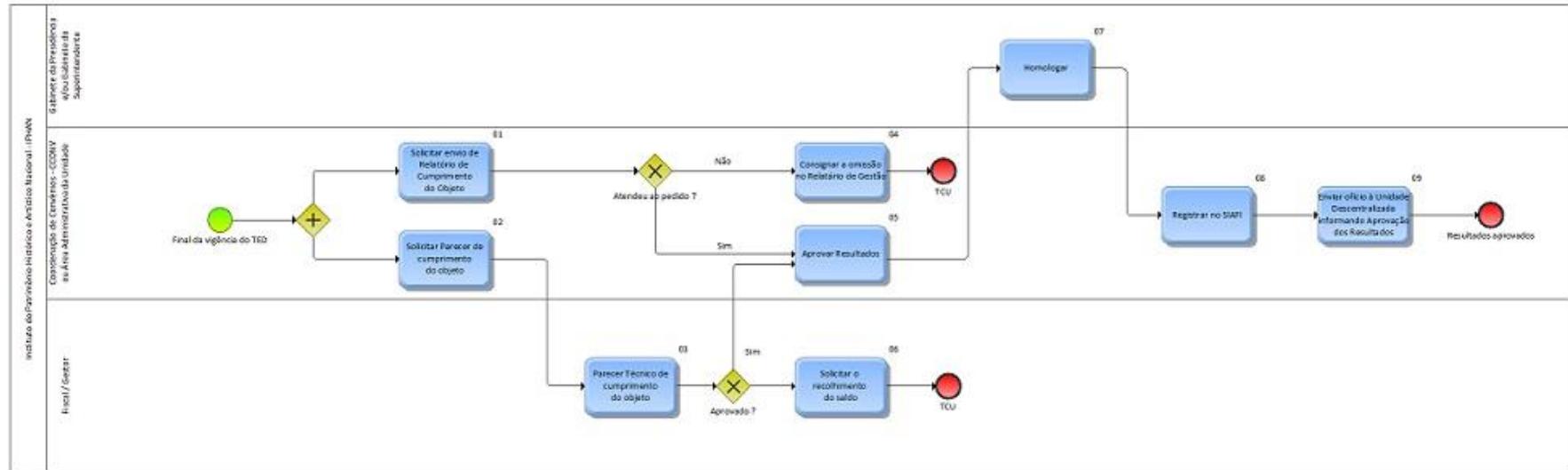
as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Dessa forma, a regularidade das despesas correspondentes – a boa e regular aplicação dos recursos – será objeto de análise na apreciação das contas anuais da unidade descentralizada pelos órgãos de controle interno do Executivo Federal e de controle externo da União, sendo, pois, desnecessário a unidade descentralizadora debruçar-se sobre esse ponto.

Assim, visando a boa e regular aplicação dos recursos públicos a Avaliação dos Resultados também incidirá sobre os casos em que a celebração do TED é dispensável, através do Relatório de Cumprimento do Objeto nos prazos e moldes previstos neste material.

As hipóteses em que a celebração do TED é dispensável se encontram no Art. 3º, inciso III, §3º do Decreto nº10.426/2020.

	Nome: 4 - TED - Avaliar Resultados Última alteração: 09/09/2020 10:13:55 Último usuário: system
Objetivo do processo:	



ANEXO II – GLOSSÁRIO

Termo	Conceito
Avaliação dos Resultados	Método de análise da documentação comprobatória apresentada pela unidade executora dos recursos para o cumprimento do objeto e objetivos avençados, sob perspectiva física e financeira. Em relação ao Termo de Execução Descentralizada, a unidade descentralizadora, responsável pela Análise dos Resultados encaminhada pela unidade descentralizada, deverá verificar a consecução do objeto e do objetivo pactuados no Termo e no Plano de Trabalho.
Atividade	Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, e que concorrem para a manutenção da ação do governo, das quais resulta um produto ou serviço.
Cronograma de Execução	Ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa ou fase, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim.
Descentralização de Créditos Orçamentários	Transferência de uma unidade orçamentária ou administrativa para outra, do poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos. São operações descentralizadoras de crédito: o destaque e a provisão. Sendo o primeiro definido como “Operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um Ministério ou Órgão transfere para outro Ministério ou Órgão o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados”, e o segundo “Operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão”.
Meta	Produto quantificado a ser obtido durante a execução do projeto/atividade, programa e subprograma.
Objeto	O produto do convênio ou instrumentos congêneres, observados o Programa de Trabalho e as suas finalidades.
Projeto	Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final.
Relatório de Gestão	Documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizados para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro.
Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)	Instrumento de acompanhamento das atividades relacionadas com a administração financeira dos recursos da União, que centraliza ou uniformiza o processamento da execução orçamentária, recorrendo a técnicas de elaboração eletrônica de dados, com o envolvimento das unidades executoras e setoriais, sob a supervisão do Tesouro Nacional e resultando na integração dos procedimentos concernentes, essencialmente, à programação financeira, à contabilidade e à administração orçamentária.

Termo Aditivo	Instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas do Termo de Execução Descentralizada.
Termo de Execução Descentralizada	Instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.
Unidade Descentralizada	Órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e recursos financeiros.
Unidade Descentralizadora	Órgão da administração pública direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros. Neste caso, o IPHAN.

ANEXO III – LEGISLAÇÃO CORRELATA

Legislação	Assunto
Constituição Federal de 1988	
Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020	Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.
Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993	Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001	Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
Portaria CGU nº 3, de 5 de janeiro de 2006	Orienta os gestores sujeitos à atividade dos órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Federal, no que respeita à formalização dos processos de Tomada e Prestação de Contas anual, referentes ao exercício de 2005, nos termos da Instrução Normativa nº 47/2004 e da Decisão Normativa nº 71/2005, ambas do Tribunal de Contas da União - TCU.
Diretriz nº 02/2014, de 2 de	Delibera que a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes

outubro de 2014 - Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV	do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União não configura a transferência de responsabilidade pela execução da ação orçamentária objeto da avença, atribuindo à unidade descentralizadora o acompanhamento e fiscalização, por meio do Relatório de Gestão, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos pelo TED, e à unidade descentralizada no que se refere à execução dos recursos repassados.
--	--

ANEXO IV – MODELO DE CHECK-LIST - DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TED

Nota Técnica nº XX/202X/sigla da Unidade Responsável/ Diretoria ou Departamento/IPHAN Processo nº 00000.00000/0000-00

Interessado (a): Área Demandante

Assunto: Termo de Execução Descentralizada – (OBJETO) – (PARCEIRO)

() Descrição da motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade, com enquadramento no art. 3º do Decreto nº 10.426/2020;

() Análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência;

() Aprovação do Plano de Trabalho pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada;

() Foi atestado que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, §2º, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme §3º do mesmo artigo.

() Certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa;

() Autorização do art. 3º do Decreto nº. 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012, tratando-se de atividade de custeio;

() Declaração prevista no art. 16, II da Lei Complementar 101, de 2000, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (ON/AGU 52/2014);

OBS: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”

() Declaração de Compatibilidade de Custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho, assinada pela Unidade Descentralizada;

() Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada; e

() Atesto de não incidência das vedações do art. 3º, §2º e art. 4º, §2º do Decreto nº 10.426/2020

Utilização de modelos de documentos disponíveis na Plataforma +Brasil:

() Sim

Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser **dispensada a análise jurídica**.

() Não

Caso não utilize a minuta-padrão do TED e o modelo de Plano de Trabalho disponibilizado pela Secretaria de Gestão - Seges, é **necessária análise jurídica antes da celebração**.

() Dispensado o uso de TED

Caso a situação se enquadre no art. 3º, III ou no seu §3º, é dispensada a celebração do Termo de Execução Descentralizada. Nessa situação, também é **dispensada a análise jurídica**.

() Comprovação de competência para assinar o TED.

() Presença de justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada.

OBS: Este requisito só é aplicável se algum dos institutos acima for utilizado no Termo de Execução Descentralizada em questão.

Informa-se que a documentação constante do presente processo se encontra devidamente conferida em seus aspectos formais (data, assinaturas e autenticidade), razão pela qual se encaminha o processo para apreciação da área administrativa para prosseguimento dos trâmites quanto à celebração do referido Termo de Execução Descentralizada.

(cidade) , (dia) de (mês) de (ano).

NOME
Técnico Responsável

NOME
Cargo da Coordenação/Diretoria/ Departamento

Observação: Apesar de constar a lista dos principais documentos necessários para autuar o processo referente à celebração de TED, este Check-list não é taxativo, ou seja, os gestores e técnicos podem acostar ao processo outras documentações que considerarem relevantes.

ANEXO V – MODELO DE MINUTA DO TED

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

XX/202X – IPHAN/Ministério do Turismo

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

• Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora(a):

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

• UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Observações:

- Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

- Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

- **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

Observações:

Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

- *Descrição sucinta do objeto pactuado.*

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426/2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426/2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de XX (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.

Início:

Fim:

Observações:

- *O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e*
- *Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.*

6. VALOR DO TED:

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:	
9. DAS ALTERAÇÕES	
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado	
As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.	
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426/2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.	
Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.	
Observações:	
<i>Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.</i>	
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO	
11.1. Denúncia	
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
11.2. Rescisão	
Constituem motivos para rescisão do presente TED:	
I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;	
II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e	
III - a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou	
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.	
13. PUBLICAÇÃO	
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.	

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local:

Data de Assinatura:

Observação: Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED. Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426/2020, portanto, é permitida.

ANEXO VI – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora(a):

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Observações:

Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

- **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

- **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:

Observações:

Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO:

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observações:

- Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

- Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1...

2...

3...

Observações:

- O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

- Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
PRODUTO							
META 2							
PRODUTO							

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
MÊS/ANO	VALOR	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
	(Sim/Não)	
	(Sim/Não)	

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO		
Local e data		
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada		

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

13. APROVAÇÃO		
Local e data		
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora		

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observações:

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

2. A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.

ANEXO VII – MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Portaria Nº XX, de xx de xxxx de 20XX.

A [ENTIDADE MÁXIMA DA UNIDADE], no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo [Art. 26, I e V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017] **OU** [pela Portaria 673/2009, publicada no DOU em 20 de outubro de 2009, da Presidência do IPHAN], resolve:

Art. 1º Designar gestor e fiscal, e seus respectivos substitutos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada XX/201X, referente ao processo nº XXXXX.XXXXXXX/201X-XX, que tem por objeto “xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”, firmado entre este Instituto e a xxxxxxxxxxxxxxxxx, onde o fiscal e o gestor do Termo de Execução Descentralizada deverão informar periodicamente o resultado da fiscalização *in loco* do Termo e observar o disposto na Portaria Conjunta nº 08/2012, no Decreto nº 10.426/2020 e no Decreto nº 825/1993, conforme relacionado abaixo:

[UNIDADE DEMANDANTE]

Gestor Técnico Titular: [NOME DO SERVIDOR], matrícula SIAPE nº XXXXXXX; Gestor Técnico Substituto: [NOME DO SERVIDOR], matrícula SIAPE nº XXXXXXX.

[UNIDADE DO ESTADO EM QUE O OBJETO SERÁ EXECUTADO]

Fiscal Técnico Titular: [NOME DO SERVIDOR], matrícula SIAPE nº XXXXXXX; Fiscal Técnico Substituto: [NOME DO SERVIDOR], matrícula SIAPE nº XXXXXXX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[NOME]

[AUTORIDADE MÁXIMA DA UNIDADE]

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO

IPHAN

RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

1. Identificação

Nome da UG: <inserir o nome da Unidade Gestora Favorecida>

Título do Projeto: <inserir o título do projeto>

Finalidade do TED: <inserir a finalidade do TED>

Nº do TED: XX/20XX//IPHAN

Período a que se refere o Relatório: <informar o período que se refere o Relatório de Acompanhamento das ações do projeto. Ex: Dia/Mês/Ano a Dia/Mês/Ano>

2. Desenvolvimento das Metas/Etapas previstas no Plano de Trabalho

2.1 Apresentação

Neste Relatório serão apresentadas as ações relacionadas ao projeto <inserir o nome do projeto>, sob responsabilidade técnica da Coordenação-Geral de <inserir o nome da CG>, do Departamento

<inserir o nome do Departamento>, Secretaria Nacional de <inserir o nome da Secretaria>.

Serão relatadas as ações executadas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e os resultados obtidos no período de <informar o período que se refere o Relatório de Acompanhamento das ações do projeto>.

Trata-se do Plano de Trabalho assinado entre o IPHAN e <inserir o nome da Unidade Gestora Favorecida>, que tem por objetivo <informar o objetivo do projeto>.

<Inserir outras informações relevantes, se for o caso>.

2.2 Execução das metas e etapas – previsto e realizado

Informar, de acordo com o Plano de Trabalho, a execução das metas e etapas do Termo.

Meta 1 - <nome da meta> Ex.: Elaboração do Plano Nacional de Qualificação do Turismo						
Etapas/	Produtos a	Resultados	Indicadores	Meios de	Duração	Percentual de

Atividades	serem entregues	esperados		verificação	Início	Término	execução (%)
1. XXX							
2. XXX							
3. XXX							
Meta 2 – <nome da meta> Ex.: Realização de 05 encontros com gestores públicos de turismo, especialistas e técnicos do IPHAN para elaboração do plano							
1. XXX							
2. XXX							

2.3 Dificuldades e resultados alcançados na execução de cada meta e etapa

Indicar de forma pontual as dificuldades e resultados alcançados na execução de cada meta e etapa, verificar se os recursos previstos serão suficientes para a execução da etapa e se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho serão cumpridos.

Meta 1 - <nome da meta> Ex.: Elaboração do Plano Nacional de Qualificação do Turismo		
ETAPAS/ATIVIDADES	Dificuldades	Resultados atingidos
1. XXX		
2. XXX		
3. XXX		
Meta 2 – <nome da meta> Ex.: Realização de 05 encontros com gestores públicos de turismo, especialistas e técnicos do IPHAN para elaboração do plano		
1.XXX		
2.XXX		

2.4 Cronograma de atividades

Destacar as atividades desenvolvidas durante o período indicado, complementando as informações com os respectivos anexos Relatório de atividade, lista de presença, fotos e demais materiais produzidos).

Atividades ocorridas no período de <informar período que se refere o Relatório>					
Atividade	Data	Número de pessoas envolvidas	Município	Pontos positivos	Pontos negativos
XXX ANEXO I	Data	XX	XX	XX	XX
XXX ANEXO II	Data	XX	XX	XX	XX
XXX ANEXO III	Data	XX	XX	XX	XX

2.5 Comentários gerais sobre a execução do TED

<Realizar uma avaliação geral do andamento do Termo, ressaltando os principais pontos positivos, negativos e dificuldades enfrentadas na execução do objeto, se for o caso>

3. Anexos

<Quando acordado entre as partes, anexar documentos elaborados, relatórios de reunião, lista de presença de eventos e outros documentos produzidos durante o período do relatório técnico parcial, que documenta, esclarece, prova ou confirma a realização das atividades expressas no relatório>

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

NOME
Cargo

ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DE CONCLUSÃO DE TED ENCAMINHADO PELA UNIDADE DESCENTRALIZADA

IPHAN

RELATÓRIO FINANCEIRO DE CONCLUSÃO DO TED

Nº DO TERMO (SIAFI)
ENTIDADE
UG
GESTÃO
PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXXX/20XX-XX

OBJETO

1. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO RECEBIDO		
DATA	NOTA DE CRÉDITO	VALOR (R\$)
TOTAL		

2. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DEVOLVIDO			
DATA	NOTA DE CRÉDITO	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA DA DEVOLUÇÃO
TOTAL			

1. CRÉDITO RECEBIDO

2. CRÉDITO DEVOLVIDO:

3. TOTAL UTILIZAR:

3. DESPESA EMPENHADA			
NÚMERO EMPENHO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	OBJETO DA DESPESA
TOTAL			

4. PAGAMENTOS REALIZADOS			
DATA	ORDEM BANCÁRIA	EMPENHO REFERÊNCIA	VALOR (R\$)

TOTAL		
5. FINANCIERO DEVOLVIDO		
DATA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
TOTAL		

6. ANÁLISE DA EXECUÇÃO (Apresentar resultados alcançados em confronto com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho):

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

NOME
Cargo

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1. FINALIDADE:	Encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto previsto no Termo de Execução Descentralizada nº (<i>identificação do número e ano do instrumento</i>), celebrado entre o (<i>identificação da Unidade Descentralizadora</i>) e o (<i>identificação da Unidade Descentralizada</i>), para execução do objeto (<i>descrição do objeto pactuado</i>)			
2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS				
Créditos Orçamentários Recebidos: Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos créditos: 20XXNE0000XX, 20YYNE0000YY				
Créditos Orçamentários Devolvidos: Recursos Financeiros Recebidos: Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos recursos: 20XXOB0000XX, 20YYOB0000YY				
Recursos Financeiros Devolvidos: 3. ASPECTOS RELACIONADOS À FORMA DE EXECUÇÃO				
Execução direta, por meio da utilização da força de trabalho da Unidade Descentralizada	Valor:			
Execução por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública	Valor:			
Execução descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres	Instrumento:	Valor: Instrumento:		
4. ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO PACTUADO				
4.1. Meta 1				
4.1.1. Valor gasto com as atividades da meta1:				
4.1.2. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 1:				
4.2. Meta 2				
4.2.1. Valor gasto com as atividades da meta 2:				

4.2.2. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 2:

[...]

Observação: deve a unidade descentralizada tratar de eventuais subdescentralizações, execuções por uso de contratos ou execuções indiretas utilizadas em cada uma das metas acima.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6. RESULTADO FINAL DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, (nome da Autoridade da Unidade Descentralizada), CPF nº (número do CPF), ocupante do cargo de (nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração) DECLARO, para fins de comprovação junto ao (nome da Unidade Descentralizadora), nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____, apresentado pelo(a) (nome da Unidade Descentralizada), estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

EU, (nome da Autoridade da Unidade Descentralizada), CPF nº (número do CPF), ocupante do cargo de (nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração) DECLARO, para fins de comprovação junto ao (nome da Unidade Descentralizadora), nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) (nome da Unidade Descentralizada), possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---